

Decreto n. 5361 de 8 de janeiro de 1963

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de que na criação dos órgãos prevista no art. 23 da Lei n. 8.485/62, para a complementação da estrutura administrativa, seja observada uniformidade de critérios e a escala de prioridade reclamada pelos serviços,

DECRETA:

ART. 1º — Os pedidos de criação de órgãos deverão ser encaminhados pelos Secretários diretamente à Assessoria de Organização e Orçamento que os estudará, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo-os à aprovação do Prefeito.

ART. 2º — Os pedidos conterão, obrigatoriamente, indicações sobre a organização, localização, subordinação, estrutura e competência do órgão, bem como previsão detalhada da despesa de custeio com a sua criação e funcionamento.

Parágrafo Único — A Assessoria de Organização e Or-

çamento serão prestadas as informações subsidiárias julgadas necessárias à análise.

ART. 3º — As Secretarias colocarão à disposição da Assessoria de Organização e Orçamento, durante a fase de implantação da estrutura prevista pela Lei n. 8.485/62, dois servidores qualificados para auxiliarem nos trabalhos.

ART. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 8 de janeiro de 1963

a) ARTHUR LIMA CAVALCANTI  
— Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito.